



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.792/2018.

“ALTERA A LEI N.º 2.259/2009.”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o *caput* do artigo 37, da Lei Municipal n.º 2.259/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37- A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada em forma de subsídio sendo fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), assegurada a revisão geral anual dos vencimentos a que fazem jus os servidores públicos municipais, conforme disposição inserta no §4º, artigo 97, da Lei 2.137/2008.”

Art. 2º Fica inserido o artigo 37-A à Lei Municipal n.º 2.259/2009, com a seguinte redação:

“Art. 37-A - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina;

VI- diária.

Parágrafo único - O valor a que se refere o inciso VI deste artigo será aquele correspondente ao estabelecido no artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.511/2013.”

Art. 3º Fica modificado o § 1º, do artigo 38, da Lei Municipal n.º 2.259/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, ficando vedada a saída de mais de um conselheiro no mesmo período.”

Art. 4º Fica revogado o § 2º, do artigo 38, da Lei Municipal n.º 2.259/2009.

Art. 5º Fica inserido o artigo 38-A à Lei Municipal n.º 2.259/2009, com a seguinte redação:

Art. 38-A- Será convocado o suplente, no casos de afastamento do Conselheiro Tutelar por:

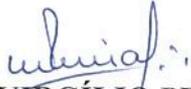


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- I- Convocação para o serviço militar obrigatório;*
- II- Licença à servidora gestante;*
- III- Tempo sob regime de recebimento de benefício previdenciário;*
- IV- Suspensão preventiva em processo administrativo disciplinar;*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (27/12/2018).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES.
às 17 horas do dia 27/12/2018.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete